



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.621, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Beltrão para o Exercício de 2019.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, abrangendo os Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 339.000.000,00 (Trezentos e trinta e nove milhões de reais).

Art. 2º As Receitas totais estimadas nos orçamentos fiscais e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, e a Despesa fixada em igual importância, ficam assim distribuídas:

I - R\$ 303.000.000,00 (Trezentos e três milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO;

II - R\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende a PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL.

Art. 3º A Receita pública será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>295.910.920,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	56.963.620,00
Contribuições	11.082.000,00
Receita Patrimonial	1.972.000,00
Receita de Serviços	1.071.200,00
Transferências Correntes	221.753.600,00
Outras Receitas Correntes	3.068.500,00
<b>(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF</b>	<b>(24.167.400,00)</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>31.256.480,00</b>
Operação de Crédito	5.500.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	25.656.480,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA PREFEITURA</b>	<b>303.000.000,00</b>

**II - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL:**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

<b>Receitas Orçamentárias</b>	
<b>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO RPPS (a+b)</b>	<b>24.741.900,00</b>
<b>a) CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS</b>	<b>23.049.900,00</b>
Patronal RPPS/Financeiro	5.800.000,00
Patronal RPPS/Previdenciário	8.400.000,00
Servidor Ativo/Financeiro	3.500.000,00
Servidor Ativo/Previdenciário	5.300.000,00
Servidor Inativo/Financeiro	43.000,00
Servidor Inativo/Previdenciário	200,00
Pensionista/Financeiro	6.600,00
Pensionista/Previdenciário	100,00
<b>b) CONTRIBUIÇÃO EM REGIME DE PARCELAMENTO</b>	<b>1.692.000,00</b>
<b>c) RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>9.730.100,00</b>
<b>d) OUTRAS RECEITAS - COMPREV/REST.</b>	<b>1.528.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA DO PREVBEL</b>	<b>36.000.000,00</b>

**III - RESUMO DA RECEITA:**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA - Prefeitura	303.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Prevbhel	36.000.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA CONSOLIDADA</b>	<b>339.000.000,00</b>

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

**I - DESPESA ORÇAMENTO FISCAL:**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>5.700.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	5.700.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>297.300.000,00</b>
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS	1.924.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.248.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA MUNICIPAL	11.928.550,00
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E TECNOLÓG	2.681.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.360.400,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA	77.813.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	121.049.788,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	6.276.042,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS	40.136.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	6.550.520,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	5.742.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	3.537.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>303.000.000,00</b>

**II - DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL:**

<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PREVBEL</b>	<b>35.500.000,00</b>
Aposentadorias	23.930.000,00
Pensões	5.050.000,00
Benefícios Previdenciários do servidor ativo (Maternidade)	2.550.000,00



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

Benefícios Previdenciários do servidor ativo (Aux. Doença)	3.720.000,00
Compensações ao RGPS	250.000,00
<b>(+) Reserva de Contingência</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>36.000.000,00</b>

III - RESUMO DA DESPESA:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>303.000.000,00</b>
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
<b>TOTAL DA DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>36.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA CONSOLIDADA</b>	<b>339.000.000,00</b>

Art. 5º A Despesa fixada está distribuída por Categorias Econômicas e Funções de Governo de conformidade com os anexos, integrantes desta lei e, por Natureza de Despesa com os seguintes valores:

I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal:

<b>Despesas Correntes .....</b>	<b>RS 259.891.638,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais .....	129.983.119,00
Juros e Encargos da Dívida .....	420.000,00
Outras Despesas Correntes .....	129.488.519,00
<b>Despesas de Capital .....</b>	<b>RS 43.058.362,00</b>
Investimentos .....	40.004.362,00
Amortização da Dívida.....	3.054.000,00
<b>Reserva de Contingência.....</b>	<b>RS 50.000,00</b>
Reserva de Contingência.....	50.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>RS 303.000.000,00</b>

b) Orçamento da Seguridade Social:

<b>Despesas Correntes</b>	
Proventos, Pensões e Benefícios.....	31.530.000,00
Outras Despesas Correntes .....	3.970.000,00
<b>Reserva Orçamentária</b>	
Reserva Orçamentária.....	500.000,00
<b>Total da Seguridade Social .....</b>	<b>RS 36.000.000,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA ADM. DIRETA E INDIRETA.....</b>	<b>RS 339.000.000,00</b>

Art. 6º Fica igualmente aprovado o Orçamento da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Francisco Beltrão - PREVBEL, entidade da Administração Indireta, criado pela Lei Municipal nº. 2.808/2000, reestruturado pela Lei Municipal nº. 3141/2004 alterada pelas Leis nºs 3191/2005, 3234/2005, 3315/2006 e 4001/12, de contabilidade descentralizada, para o exercício financeiro de 2019 em R\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de reais).



## *MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*

### *Estado do Paraná*

Art. 7º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de Contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº 3434/07, de 13/12/2007 que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 121.049.788,00 (Cento e vinte e um milhões, quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais).

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 3035/2003 de 01/12/2003 que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).

III - do Fundo Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº 3755/10 de 22/09/2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 7.750.300,00 (Sete milhões setecentos e cinquenta mil e trezentos reais).

IV - do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, criado pela Lei Municipal nº 3589/09 de 23/06/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

V - do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUMDEMA, criado pela Lei Municipal nº 3338/07 de 07/05/2007, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 386.000,00 (Trezentos e oitenta e seis mil reais).

VI - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, cujo Conselho foi criado pela Lei Municipal nº 3325/07, alterado pelas Leis Municipais n.ºs 3417/07 e 3530/08, fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 39.050.500,00 (Trinta e nove milhões, cinquenta mil e quinhentos reais).

VII - do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei Municipal nº 3113/04 de 01/07/2004, que fixa a sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

VIII - do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, criado pela Lei Municipal n.º 4207/2014 de 30/06/2014, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais)

IX - do Fundo Municipal de Trânsito, criado pela Lei Municipal n.º 2845/01 de 20/09/2001, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 4.204.000,00 (Quatro milhões, duzentos e quatro mil reais).

X - do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM, criado pela Lei Municipal n.º 649/77 de 17/01/1977, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 974.000,00 (Novecentos e setenta e quatro mil reais).



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

XI - do Fundo Municipal de Alternativas Penais - FMAP, criado pela Lei Municipal nº 4120/2013 de 25/11/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

XII - do Fundo Especial da Procuradoria Municipal de Francisco Beltrão - FEPROC, criado pela Lei Municipal nº 4083/2013 de 19/08/2013, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais).

XIII - do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 4.470/2017 de 26/04/2017, que fixa sua despesa para o exercício de 2019 em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com a Lei Municipal nº 4.584/2018 de 09/07/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019), por Decreto a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada poder, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação, desde que acompanhados do cálculo do provável excesso e o mesmo acusar tal tendência;

a) - a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, § único e 50, I da LRF e não será considerada para fins do limite citado no inciso I.

III - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Órgão/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente do Legislativo no âmbito do Poder Legislativo até o limite do inciso I deste artigo, para cada Poder ou Entidade da Administração Indireta (art. 167, VI da Constituição Federal).

IV - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes na Lei Orçamentária para 2019 até o limite de um por cento do total da despesa fixada para cada poder.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º, I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de natureza da Despesa;

II - pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais;



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

III - despesas financiadas com operações de crédito.

a) - A contratação de operação de crédito dependerá de autorização legislativa específica e deve atender as disposições de Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

IV - o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal, até o mesmo limite fixado no art. 8º desta lei, mediante Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Fica autorizado a readequar a codificação de órgãos, unidades, classificação funcional e outro relacionado à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento, aprovados por esta lei, visando à compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual 2018 a 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o layout do SIM-AM 2019 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 13. Ficam automaticamente incluídos e atualizados, com base nos valores desta Lei, as ações e receitas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 3 de dezembro de 2018.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL